



1º TERMO ADITIVO – VALOR, AO CONTRATO Nº 035/2018 – ID Nº 1229, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA VIA PARTS – PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018.

TERMO ADITIVO 001/2018

Pelo presente instrumento de reequilíbrio financeiro ao compromisso de fornecimento epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIA PARTS – PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Heitor Alencar Furtado, Nº 7.369, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-000, na Cidade de Paranavaí-Pr, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 07.257.649/0001-31 neste ato representado por Álvaro Candido da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Sanches Lopes, Jardim Oasis, CEP: 87.703-540, na cidade de Paranavaí - Pr, inscrito no CPF/MF Sob nº. 064.425.729-60, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, processo licitatório, pregão presencial **N.º 015/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no Pregão Presencial **N.º 015/2018**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL



Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo, tendo em vista a solicitação de aditivo de valor, devido o valor licitado ser insuficiente para a conclusão do reparo e da manutenção do caminhão compactador placa AYE-0522, visto que o mesmo sofreu uma avaria em seu motor, por tanto o contrato terá um acréscimo de R\$ 15.402,39 (quinze mil quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 28 de maio de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Álvaro Candido da Silva
VIA PARTS – PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 035/2018 – ID N.º 1229

Assunto: ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: VIA PARTS – PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ/MF N.º 07.257.649/0001-31

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo, tendo em vista a solicitação de aditivo de valor, devido o valor licitado ser insuficiente para a conclusão do reparo e da manutenção do caminhão compactador placa AYE-0522, visto que o mesmo sofreu uma avaria em seu motor, por tanto o contrato terá um acréscimo de R\$ 15.402,39 (quinze mil quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Pregão Presencial N.º 015/2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal